

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0003990/2012

CONTRATO No. 192/2013

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2013, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50, situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, nesta cidade, Cep. 20.231-130, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **EMPRESA BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.551.379/0007-93, sediado(a) na Rua Alexandre Dumas 1976, Térreo 1, 2, 3 A, Chácara Santo Antonio/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Camilla Probst Simões**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7222268-7 e CPF nº 030881679-01, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.003.990/2012** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DO Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 257/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CITÔMETRO DE FLUXO, SÉRIE P07900184, MODELO FACSARIA, COM INCLUSÃO PARCIAL DE PARTES E PEÇAS EXCLUÍDAS AS DO SISTEMA LASER**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Pregão, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	manutenção pré-ventiva e corretiva em citometro de fluxo	Mês	12	7.510,38	90.124,56

1.4. Equipamentos cobertos:

Equipamento	Marca	Modelo	Número de série	Patrimônio	Localização
Citômetro de fluxo	Becton Dickinson	FACSARIA	P07900184	061823	CEMO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data fixada pela Divisão de Engenharia Clínica e terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 7.510,38 (sete mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos), **perfazendo o valor total de R\$ 90.124,56** (noventa mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10 302 2015 8758 0033

Elemento de Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2013NE804695

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados

da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. A empresa **CONTRATADA**, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.

6.2. Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços em questão o mesmo poderá ser adotado pelo INCA, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**).

6.3. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a 5%(cinco por cento) de seu valor anual do contrato, na modalidade de sua escolha, no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização de início dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor, vinculado à Divisão de Engenharia Clínica, designado para o cumprimento de tal responsabilidade, conforme instrução de serviço nº IS 100.000.004 – Fiscalização de Contratos de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico-hospitalares.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Da **CONTRATADA**:

9.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a DIEC, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando dia e horário da visita.

9.1.2. A CONTRATADA deverá emitir um relatório tipo "check list" a cada manutenção preventiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via a DIEC imediatamente após a execução do serviço. No "check list" deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção. Deverá constar ainda o nome (ou matrícula) e assinatura do funcionário do INCA atestando a execução da visita do técnico.

9.1.3. Condições inadequadas de uso do equipamento e/ou seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada pela CONTRATADA à DIEC através do "check list" ou relatório à parte.

9.1.4. Todos os equipamentos submetidos a manutenção preventiva, e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, com pelo menos as informações: data da execução, validade, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço. A etiqueta deve ser posicionada em local de fácil visualização.

9.1.5. A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada à Divisão Orçamentária e Financeira (DOF) da COAD, a partir do 1º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada de uma cópia do relatório "check list".

9.1.6. A CONTRATADA deverá emitir uma ordem de serviço (OS) por equipamento e para cada visita de manutenção corretiva realizada. Na OS deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção. A OS deverá estar assinada pelo técnico da empresa que efetuou o serviço, pelo profissional do INCA usuário do equipamento que esteve presente durante a visita do técnico da empresa ou pelo profissional técnico da Divisão de Engenharia Clínica que acompanhou o serviço. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue à DIEC.

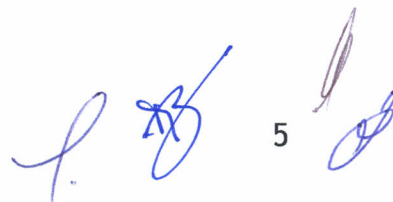
9.1.7. No início do contrato e nas suas renovações, a empresa CONTRATADA ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), correspondente ao respectivo contrato.

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da Seguridade Social;

9.1.9. No atendimento às manutenções preventivas e corretivas, os funcionários da empresa CONTRATADA devem apresentar-se, clara e devidamente identificados à Divisão de Engenharia Clínica (DIEC) do INCA antes do início da intervenção. Da mesma forma, o término dos trabalhos deverá ser comunicado a DIEC, mediante entrega de relatório de OS, com a descrição dos serviços realizados.

9.1.10. As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação dos equipamentos. Caso seja necessária a sua remoção, o ônus do transporte ficará por conta da CONTRATADA, sendo que a retirada do equipamento terá que ser autorizada pela DIEC. Quando da devolução do equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar à DIEC, que dará instruções quanto ao local de entrega e atestará o recebimento do equipamento e a execução do serviço.

9.1.11. Caso algum equipamento não seja localizado pela CONTRATADA durante a visita de manutenção, a **CONTRATADA** se obriga a comunicar o fato imediatamente à DIEC e ao responsável pelo serviço local, a fim de que possa se averiguar a nova localização do equipamento. Caso contrário, o INCA procederá à glosa do valor referente a este equipamento.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with the number 5 written in the center.

9.1.12. Equipamento em uso durante a visita para manutenção preventiva e impossibilitado de ser disponibilizado para avaliação, terá sua manutenção postergada. Ficando a empresa obrigada a realizar nova visita para realização da manutenção preventiva em nova data a ser estabelecida pela DIEC ou responsável pelo setor. Caso contrário, o INCA procederá à glosa do valor referente a este equipamento.

9.1.13. A empresa terá um prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para providenciar o reparo dos equipamentos. Caso o prazo estabelecido para tempo de reparo não seja cumprido, o INCA poderá glosar o valor "pró-rata" referente aos dias de equipamento parado do total faturado mensalmente pela empresa, exceto se inexistir possibilidade de reparo devido necessidade de substituição de peça não coberta pelo contrato, neste caso a empresa fica obrigada a informar imediatamente ao INCA tal condição, até o prazo de cinco dias úteis.

9.1.14. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, bem como, pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia na mesma, ficará a **CONTRATADA** sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas em respectivo contrato administrativo.

9.1.15. Da Periodicidade:

9.1.15.1. As manutenções preventivas serão realizadas através de visitas semestrais, iniciando-se no primeiro mês do contrato.

9.1.15.2. A visita para manutenção corretiva deverá ser realizada, sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, dentro do prazo máximo de 48 horas após o chamado técnico realizado pela DIEC, exceto sábados, domingos e feriados.

10. DA COBERTURA DE PEÇAS

10.1. O contrato em questão deve incluir o fornecimento integral de partes e peças, excluindo-se da cobertura as peças listadas na Tabela 1;

Tabela 1: Peças à serem excluídas da cobertura:

Item	Descrição da peça	Descrição BD	Part Number
1	Laser Vermelho	Hene Laser Uniphase Head	342353
2	Fonte do Laser Vermelho	Fonte de alimentação Laser Vermelho 633nm	338171
3	Laser Safira	Laser (Rohs) 488nm 20mv 15vdc Sapphire 4	649624
4	Fonte do Laser Safira	Fonte Alimentação Laser Safira	334496
5	Laser Violeta	Laser Violeta 405nm/30mw Alta Tensão	645021
6	Fonte do Laser Violeta	Fonte de alimentação 405nm Laser violeta	335189

10.2. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondicionadas ou genéricas deverá ser autorizada previamente pela DIEC, que admitirá sua utilização em caráter temporário, até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízo à assistência dos pacientes.

10.3. Serão trocados 2 (dois) kits de manutenção preventiva anualmente, fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.

10.4. O conteúdo de um kit de manutenção preventiva está descrito na Tabela 2.

6

Tabela 2. Itens do Kit de Manutenção Preventiva.

Part number (Catálogo)	Descrição	Quantidade
641785	Filter Assy., Bubble	01
335663	Filter, Liquid, Fluidics Cart	04
335108	Fitting, Ferrul, 1/32 OD Tube PTFE Glass	07
348523	Lubricant, O-ring Super-O-Lube, 2-oz Tube	01
332759	O-ring, 0.859 ID x 0.139, CS S-70	01
335608	O-ring, 0.185 ID x 0.056 CS Nitrile	01
343618	O-ring, Quick Disconnect	08
345888	Plunger Shaft, R1	01
337394	Spring Compression, 0.125 x 0.188 x 0.019 SS	01
641059	Tube Sample Assy., 12-inch Coated	01
641475	Tube Sample Assy., 7-inch Spares	01
337033	Tubing, Silicone, 1/32 ID x 1/8 OD x 50 FT	04
349379	Valve, 2-Way, Cable Assy.	01
333069	Valve, 3-Way, 0.125, Cable Assy.	01

11. CRONOGRAMA DO SERVIÇO

11.1. Cronograma de execução.

Atividade	Responsável	Prazo
1. Ordem de execução para o início do serviço.	Divisão de Engenharia Clínica.	Até 5 dias após a autorização da área de Contratos.
2. Envio de cronograma de Manutenção Preventiva.	Empresa CONTRATADA .	Até 15 dias após a ordem de execução para o início do serviço emitido pela Divisão de Engenharia Clínica.
3. Primeira visita para atendimento de Manutenção Preventiva.	Empresa CONTRATADA .	Até 30 dias após a ordem de execução para o início do serviço emitido pela Divisão de Engenharia Clínica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93/1993 e Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

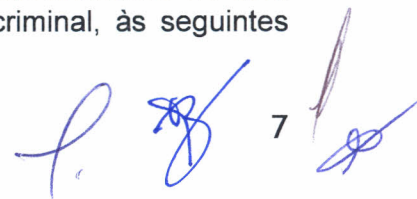
12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não manter a proposta.

12.2 - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo para a **CONTRATANTE**.

12.2.2. Multas:

12.2.2.1. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.1.1. O atraso injustificado na execução do serviço será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

12.2.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, e de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total.

12.2.2.3. O valor da multa será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do **CONTRATANTE**, ou será descontado da garantia de execução da Ata, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão que tenha aplicado a penalidade, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar adstrito ao âmbito interno do Ente Federativo que aplicar a penalidade com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos conforme art. 7º, da Lei 10.520/02;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

12.2.6. No caso de inadimplemento do **item 9.8.1** deste Contrato acarretará sua rescisão, além das penalidades já previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

12.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

12.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES

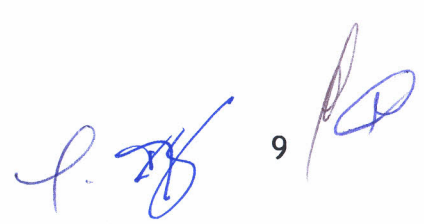
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

 9

17. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

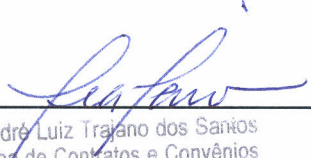


ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS
Ordenador de Despesas
Subdelegação de Competência
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012



SRA. CAMILLA PROBST SIMÕES
Representante Legal
BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome: André Luiz Trajano dos Santos
CPF/MF Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813556 - MS



Nome:
CPF/MF

Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 827115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F	D	U	C